



PORTARIA Nº 002/2026 – GAB/FASEPA

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO REGIME DE TRABALHO EM ESCALA DE PLANTÃO NO ÂMBITO DA FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ (FASEPA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ (FASEPA), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto Governamental de 02 de fevereiro de 2023, publicado no DOE nº 35.277, de 03 de fevereiro de 2023 e o art. 3º, inciso I, da Lei Estadual nº 11.220, de 20 de outubro de 2025, e;

CONSIDERANDO a necessidade de reestruturação e otimização dos serviços prestados nas unidades socioeducativas, garantindo a continuidade e a eficiência do atendimento aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 29 e 33 da Lei Estadual nº 11.220/2025;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar a aplicação das escalas de plantão, definindo critérios claros para a distinção entre plantões ordinários e extraordinários, a fim de assegurar a isonomia de tratamento entre os servidores e a segurança jurídica dos atos administrativos;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído e regulamentado, no âmbito da Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará (FASEPA), o regime de trabalho em escala de plantão no padrão 12x48 (doze horas contínuas de trabalho por quarenta e oito horas contínuas de repouso), aplicável aos servidores ocupantes dos cargos e funções previstos no art. 33 da Lei Estadual nº 11.220/2025.



Parágrafo único. A estrutura operacional será organizada em 5 (cinco) grupos por unidade socioeducativa, cada um responsável por um turno/período específico, garantindo cobertura ininterrupta de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, considera-se:

I - Jornada ordinária de trabalho: O cumprimento da carga horária mensal de 120 (cento e vinte) horas, correspondente à jornada semanal de 30 (trinta) horas.

II - Plantão ordinário: O período de trabalho efetivo, de 12 (doze) horas contínuas ou 6 (seis) horas, realizado pelo servidor para o cumprimento de sua jornada ordinária semanal/mensal, não ensejando o pagamento de gratificação adicional.

III - Plantão extraordinário: O período de 6 (seis) ou 12 (doze) horas de trabalho efetivo, realizado pelo servidor em caráter excepcional e mediante convocação por necessidade de serviço, que exceda a jornada ordinária de 120 (cento e vinte) horas mensais.

Art. 3º O Plantão extraordinário será remunerado por meio da Gratificação de Plantão Extraordinário, nos valores e condições estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 33 da Lei Estadual nº 11.220/2025.

§ 1º A realização de plantões extraordinários fica limitada ao máximo de 4 (quatro) plantões por servidor ao mês.

§ 2º A gratificação de que trata o caput não se incorpora à remuneração ou aos proventos de aposentadoria e é incompatível com a percepção de outras vantagens de mesma natureza.

Art. 4º Fica homologada a matriz da escala de plantão 12x48, constante no Anexo I desta Portaria, que servirá como modelo e parâmetro prévio para a elaboração das escalas pelos Coordenadores das Unidades Socioeducativas.

Art. 5º Compete aos coordenadores das unidades da FASEPA a elaboração das escalas de serviço mensais de suas respectivas equipes, com base no modelo anexo, observando rigorosamente:



- I – A necessidade do serviço e a garantia da cobertura integral e ininterrupta das atividades da unidade;
- II – O quantitativo de plantões ordinários e extraordinários para cada grupo de escada/servidor, a fim de cumprir a jornada mensal;
- III – O rigoroso cumprimento do padrão 12x48, garantindo que cada plantão de 12 horas seja seguido de 48 (quarenta e oito) horas contínuas de repouso;
- IV – A correta identificação dos plantões que excederem a jornada ordinária como plantões extraordinários;
- V – O respeito ao intervalo mínimo de 12 (doze) horas de repouso entre dois turnos de plantão, inclusive nos casos excepcionais, conforme art. 3º, § 2º, da Lei nº 6.106/1998;
- VI – A submissão da escala mensal à Diretoria competente para análise e posterior homologação pela Presidência da FASEPA.

Art. 6º O controle de jornada e a apuração das horas para fins de pagamento da Gratificação de Plantão Extraordinário serão realizados por meio do controle de ponto devidamente atestada pela chefia imediata.

Art. 7º Os casos omissos nesta Portaria serão dirimidos pela Presidência da FASEPA, ouvida a Procuradoria Jurídica.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, 06 de janeiro de 2026.

(Assinado eletronicamente)
CARLOS ALBERTO DE ANDRADE RODRIGUES JUNIOR
Presidente da FASEPA



ANEXO I (PORTARIA Nº 002/2026-GAB/FASEPA)

MATRIZ DE ESCALA DE PLANTÃO 12X48

Vigência: A partir de 01 de janeiro de 2026

Aplicabilidade: Todas as Unidades Socioeducativas da FASEPA

Aprovação: PORTARIA Nº 002/2026-GAB/FASEPA

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Cada Unidade Socioeducativa da FASEPA será organizada em 5 (cinco) grupos operacionais, cada um responsável por um turno/período específico.

Cada grupo é responsável por um turno específico e funciona em rotação contínua, garantindo cobertura ininterrupta de 24 (vinte e quatro) horas.

CICLO DE ROTAÇÃO - 10 DIAS

Com 5 (cinco) grupos, cada grupo trabalha 1 (um) dia (12 horas) e descansa 2 (dois) dias (48 horas) consecutivos.

Distribuição Semanal:

Dia	Turno 07-19h	Turno 19-07h
1	Grupo 01	Grupo 02
2	Grupo 03	Grupo 04
3	Grupo 05	Grupo 01
4	Grupo 02	Grupo 03
5	Grupo 04	Grupo 05
6	Grupo 01	Grupo 02
7	Grupo 03	Grupo 04
8	Grupo 05	Grupo 01
9	Grupo 02	Grupo 03
10	Grupo 04	Grupo 05



HORÁRIOS DA JORNADA

Turno Diurno: 07h00 às 19h00 (12 horas)

Turno Noturno: 19h00 às 07h00 (12 horas)

INTERVALO MÍNIMO ENTRE PLANTÕES

Deve ser respeitado obrigatoriamente o intervalo mínimo de 12 (doze) horas de repouso entre dois turnos de plantão do mesmo servidor, conforme art. 3º, § 2º, da Lei Estadual nº 6.106/1998.

IMPLEMENTAÇÃO E ADAPTAÇÕES

Este esquema é um modelo genérico que serve como parâmetro prévio aos gestores das unidades.

Os gestores podem adaptar o esquema às necessidades específicas de suas unidades, desde que:

- Mantenham o padrão 12x48 rigorosamente
- Garantam jornada de 120 horas mensais
- Respeitem intervalo mínimo de 12 horas entre plantões
- Garantam cobertura 24/7
- Identifiquem corretamente plantões ordinários e extraordinários

Qualquer outra adaptação deve ser submetida à Procuradoria Jurídica para análise de conformidade antes de implementação.

CONTROLE E ACOMPANHAMENTO

Responsabilidades

- Gestor da Unidade: Elaboração da escala mensal
- Diretoria: Análise e aprovação prévia
- Coordenação de Gestão de Pessoas: Análise de conformidade
- Presidência: Homologação

Controle de Frequência

O controle de frequência será realizado por meio de controle de jornada atestado pela chefia imediata



REMUNERAÇÃO DE PLANTÕES EXTRAORDINÁRIOS

Gratificação de Plantão Extraordinário

Os plantões extraordinários são remunerados conforme art. 33, §§ 1º e 2º, da Lei Estadual nº 11.220/2025:

- 6 (seis) horas: R\$ 109,67
- 12 (doze) horas: R\$ 219,34

Limitações

- Máximo: 4 (quatro) plantões extraordinários por servidor/mês
- Não se incorpora à remuneração ou aos proventos de aposentadoria
- Incompatível com a percepção de outras vantagens de mesma natureza

SITUAÇÕES ESPECIAIS

Servidor em Férias

- Excluir da escala durante o período de férias
- Não contar como falta
- Retomar a escala normal após retorno

Servidor em Licença

- Excluir da escala durante o período de licença
- Não contar como falta
- Retomar a escala normal após retorno

Servidor Afastado por Motivo de Saúde

- Excluir da escala durante o afastamento
- Não contar como falta
- Retomar a escala normal após retorno

Servidor Recém-Admitido

- Incluir na escala a partir da data de posse
- Calcular proporcionalmente os plantões ordinários



ANEXO II TABELA DE CONTINGÊNCIA E COBERTURA

Situação	Ação Recomendada	Grupo a Acionar
Falta G1	Convocar Extra	G3 ou G4 (Folga Longa)
Falta G2	Convocar Extra	G4 ou G5 (Folga Longa)
Falta G3	Convocar Extra	G5 ou G1 (Folga Longa)
Falta G4	Convocar Extra	G1 ou G2 (Folga Longa)
Falta G5	Convocar Extra	G2 ou G3 (Folga Longa)
Atestado Longo (>15 dias)	Redistribuir	



ASSINATURAS

Número do Protocolo: 2026/2001437

Anexo/Sequencial: 6

Este documento foi assinado eletronicamente na forma do Art. 6º do Decreto Estadual Nº 2.176, de 12/09/2018.

Assinatura(s) do Documento:

Assinado eletronicamente por: Carlos Alberto de Andrade Rodrigues Junior, **CPF:** ***.698.322-**

Em: 06/01/2026 14:47:32

Aut. Assinatura: 007d19997d2617a598ac1f6b3abdfcc539f0a261e7c4a8ce26185459845b8d71



Identificador de autenticação: 11cd85b2-6a09-4887-9901-6466c3d368d8

Confira a autenticidade deste documento em

<https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Identificador de autenticação: 00a5c092-6276-4886-80ae-400a338202e

Nº do Protocolo: 2026/208806Z

Anexo/Sequencial: 2

Página: 8 de 10

PAE: 2025/3525707**PORTARIA Nº 0007/26, DE 05 DE JANEIRO DE 2026****R E S O L V E :**

Art. 1º - CONCEDER ao(a) servidor(a) AILSON CONCEICAO DOS SANTOS, Id. Funcional nº 57200770/ 1, cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS, lotado no CAMPUS DE SALVATERRA, gratificação de tempo integral, em percentual fixado de 60% (sessenta por cento), incidente sobre o vencimento do cargo, a contar de 12.01.2026.

Art. 2º - CESSAR, a contar de 12.01.2026 a gratificação de tempo integral do(a) servidor(a) RUTH HELENA ASSIS DOS SANTOS, Id. Funcional nº 57200709/ 1, cargo de TÉCNICO C - PEDAGOGIA, lotada no CAMPUS DE SALVATERRA, em virtude de permuta da referida gratificação.

CLAY ANDERSON NUNES CHAGAS
Reitor da UEPA

Protocolo: 1281147**LICENÇA ÓBITO****PAE: 2025/3794171****PORTARIA Nº 0009/26, DE 05 DE JANEIRO DE 2026****R E S O L V E :**

CONCEDER ao(a) servidor(a) NAIR LUCIA LIMA DE SOUSA, Id. Funcional nº 57234909/ 1, cargo de TÉCNICO C, lotado(a) no(a) COORDENADORIA ADMINISTRATIVA DO CAMPUS V, 08 (oito) dias de Licença Óbito, no período de 12.12.2025 a 19.12.2025.

CLAY ANDERSON NUNES CHAGAS
Reitor da UEPA

Protocolo: 1281145**DESIGNAR SERVIDOR****DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR****PAE: 2025/3557866****PORTARIA Nº 0008/26, DE 05 DE JANEIRO DE 2026****R E S O L V E :**

DESIGNAR pró-tempore o(a) servidor(a) HERIBERTO WAGNER AMANAJAS PENA, Id. Funcional nº 57175206/ 3, cargo de PROFESSOR ADJUNTO, para assumir a função de COORDENADOR DO CURSO DE BACHARELADO EM RELAÇÕES INTERNACIONAIS - CCNT, pelo Prazo de 60(sessenta) dias, sem ônus para administração pública, a contar 28.11.2025.

CLAY ANDERSON NUNES CHAGAS
Reitor da UEPA

Protocolo: 1281152**OUTRAS MATÉRIAS****RESOLUÇÃO Nº 4374/25-CONSUN, 22 de outubro de 2025.**

EMENTA: Aprova a Criação do Departamento de Física - DFIS.

O Reitor da Universidade do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral em vigor, e em cumprimento a decisão do Egrégio Conselho Universitário, em sessão ordinária realizada no dia 22 de outubro de 2025, promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Fica aprovado a criação do Departamento de Física - DFIS, de acordo com o processo nº E-2025/2636247-UEPA.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade do Estado do Pará, em 22 de outubro de 2025.

CLAY ANDERSON NUNES CHAGAS.

Reitor e Presidente do Conselho Universitário.

Protocolo: 1280979**R E S O L V E :**

CONCEDER, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio no período de 18/01/2026 a 16/02/2026,

correspondente ao triênio de 30/07/2022 a 31/07/2025 para a servidora, BENEDITA CORREA NOVAES, Matrícula nº 54193643/1, cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, lotada na DTE/SEASTER.

PORTARIA Nº 10/2026 - DAF/SEASTER

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do Decreto de 01 de janeiro de 2019, publicado no DOE nº 33.771 de 02 de janeiro de 2019.

De acordo com o PROCESSO: E-2026/2004983

R E S O L V E :

CONCEDER, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio no período de 02/02/2026 a 03/03/2026, correspondente ao triênio de 10/06/2014 a 09/06/2017, para o servidor, JOSÉ AFONSO DE OLIVEIRA BARBOSA, Matrícula nº. 5419465/1, CARGO: AGENTE DE PORTARIA, Lotado: CPE/USINA/SEASTER.

PORTARIA Nº 03/2026 - SEASTER

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do Decreto de 01 de janeiro de 2019, publicado no DOE nº 33.771 de 02 de janeiro de 2019.

PROCESSO: 2026/2012650

R E S O L V E :

CONCEDER, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio no período de 04/02/2026 A 05/03/2026, correspondente ao triênio de 19/09/2012 A 18/09/2015 para o servidor, CARLYLE DE BARROS PEIXOTO, Matrícula nº 3214761/1, cargo de CONTADOR, lotado na DRCCP/SEASTER.

PORTARIA Nº 08/2026 - SEASTER

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do Decreto de 01 de janeiro de 2019, publicado no DOE nº 33.771 de 02 de janeiro de 2019.

PROCESSO: 2026/2003206

R E S O L V E :

CONCEDER, 60 (Sessenta) dias de Licença Prêmio no período de 02/02/2026 a 02/04/2026, correspondente ao triênio de 08/11/2018 a 07/11/2021 para a servidora, KLEIMARA LOPES DIAS, Matrícula nº 59031334/1, cargo de MÉDICA, lotada no LAR DA PROVIDÊNCIA/SEASTER.

Protocolo: 1281335

**FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO
SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ**

PORTARIA**PORTARIA Nº. 24 DE 06 DE JANEIRO DE 2025**

I - TORNAR SEM EFEITO, a portaria 584/25-GP, publicada no DOE 36.421 de 27/05/2025;

II - DESIGNAR a servidora SHIRLEY GONCALVES DE OLIVEIRA SILVA, matrícula nº. 3225500/1, ocupante do cargo de AUXILIAR TÉCNICO, para responder pela Gerência de Execução Orçamentaria - GEO, na ausência da titular MARIA JUCILENE BARROS MIRANDA, matrícula nº. 5971685/2, ocupante da função de GERENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO - DAS-3, por motivo de Licença Saúde, no período de 16.05.2025 a 27.01.2026, com ônus para a Administração.

PORTARIA Nº. 23 DE 06 DE JANEIRO DE 2025

I - TORNAR SEM EFEITO, a portaria 1.277/25-GP, publicada no DOE 36.420 de 03/11/2025;

II - DESIGNAR a servidora MARCIA CHAVES SOUZA, matrícula nº. 57228154/5, ocupante do cargo de GERENTE - DAS3, para responder pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas, na ausência do titular RAFAEL DE OLIVEIRA COSTA, matrícula nº. 57175429/2, ocupante da função de COORDENADOR DE GESTÃO DE PESSOAS - DAS4, por motivo de Férias, com ônus para a Administração, no período de 31/10/2025 a 14/11/2025.

RAFAEL DE OLIVEIRA COSTA-Coordenador de Gestão de Pessoas

Protocolo: 1281280**PORTARIA Nº 002 DE 06 DE JANEIRO DE 2026 - GAB/FASEPA**

(Republicada por incorreção no DOE nº 36.488 de 06/01/2026)
DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO REGIME DE TRABALHO EM ESCALA DE PLANTÃO NO ÂMBITO DA FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ (FASEPA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ (FASEPA), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto Governamental de 02 de fevereiro de 2023, publicado no DOE nº 35.277, de 03 de fevereiro de 2023 e o art. 3º, inciso I, da Lei Estadual nº 11.220, de 20 de outubro de 2025, e;

CONSIDERANDO a necessidade de reestruturação e otimização dos serviços prestados nas unidades socioeducativas, garantindo a continuidade e a eficiência do atendimento aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 29 e 33 da Lei Estadual nº 11.220/2025;

**SECRETARIA DE ESTADO DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL,
TRABALHO, EMPREGO E RENDA**

LICENÇA PRÊMIO**PORTARIA Nº 12/2026 - DAF/SEASTER**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do Decreto de 01 de janeiro de 2019, publicado no DOE nº 33.771 de 02 de janeiro de 2019.

De acordo com o PROCESSO: E-2026/2013722

R E S O L V E :

CONCEDER, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio no período de 14/01/2026 a 12/02/2026, correspondente ao triênio de 17/06/1986 a 16/06/1989, para o servidor, VALDIVINO ROCHA DA SILVA, Matrícula nº. 3223639/1, CARGO: MOTORISTA, Lotado: GERÊNCIA DE TRANSPORTE/SEASTER.

PORTARIA Nº 11/2026 - SEASTER

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do Decreto de 01 de janeiro de 2019, publicado no DOE nº 33.771 de 02 de janeiro de 2019.

PROCESSO: 2026/2012697

Identificador de autenticação: 0848b002-8270-4868-8f56-40b638202e

Nº do Protocolo: 2026/208806Z**Anexo/Sequencial: 2****Página: 9 de 10**

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar a aplicação das escalas de plantão, definindo critérios claros para a distinção entre plantões ordinários e extraordinários, a fim de assegurar a isonomia de tratamento entre os servidores e a segurança jurídica dos atos administrativos;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica instituído e regulamentado, no âmbito da Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará (FASEPA), o regime de trabalho em escala de plantão no padrão 12x48 (doze horas contínuas de trabalho por quarenta e oito horas contínuas de repouso), aplicável aos servidores ocupantes dos cargos e funções previstos no art. 33 da Lei Estadual nº 11.220/2025.

Parágrafo único. A estrutura operacional será organizada em 5 (cinco) grupos por unidade socioeducativa, cada um responsável por um turno/período específico, garantindo cobertura ininterrupta de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, considera-se:

I - Jornada ordinária de trabalho: O cumprimento da carga horária mensal de 120 (cento e vinte) horas, correspondente à jornada semanal de 30 (trinta) horas.

II - Plantão ordinário: O período de trabalho efetivo, de 12 (doze) horas contínuas ou 6 (seis) horas, realizado pelo servidor para o cumprimento de sua jornada ordinária semanal/mensal, não ensejando o pagamento de gratificação adicional.

III - Plantão extraordinário: O período de 6 (seis) ou 12 (doze) horas de trabalho efetivo, realizado pelo servidor em caráter excepcional e mediante convocação por necessidade de serviço, que exceda a jornada ordinária de 120 (cento e vinte) horas mensais.

Art. 3º O Plantão extraordinário será remunerado por meio da Gratificação de Plantão Extraordinário, nos valores e condições estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 33 da Lei Estadual nº 11.220/2025.

§1º A realização de plantões extraordinários fica limitada ao máximo de 4 (quatro) plantões por servidor ao mês.

§2º A gratificação de que trata o caput não se incorpora à remuneração ou aos proventos de aposentadoria e é incompatível com a percepção de outras vantagens de mesma natureza.

Art. 4º Fica homologada a matriz da escala de plantão 12x48, constante no Anexo I desta Portaria, que servirá como modelo e parâmetro prévio para a elaboração das escalas pelos Coordenadores das Unidades Socioeducativas.

Art. 5º Compete aos coordenadores das unidades da FASEPA a elaboração das escalas de serviço mensais de suas respectivas equipes, com base no modelo anexo, observando rigorosamente:

I – A necessidade do serviço e a garantia da cobertura integral e ininterrupta das atividades da unidade;

II – O quantitativo de plantões ordinários e extraordinários para cada grupo de escala/servidor, a fim de cumprir a jornada mensal;

III – O rigoroso cumprimento do padrão 12x48, garantindo que cada plantão de 12 horas seja seguido de 48 (quarenta e oito) horas contínuas de repouso;

IV – A correta identificação dos plantões que excederem a jornada ordinária como plantões extraordinários;

V – O respeito ao intervalo mínimo de 12 (doze) horas de repouso entre dois turnos de plantão, inclusive nos casos excepcionais, conforme art. 3º, § 2º, da Lei nº 6.106/1998;

VI – A submissão da escala mensal à Diretoria competente para análise e posterior homologação pela Presidência da FASEPA.

Art. 6º O controle de jornada e a apuração das horas para fins de pagamento da Gratificação de Plantão Extraordinário serão realizados por meio do controle de ponto devidamente atestado pela chefia imediata.

Art. 7º Os casos omissos nesta Portaria serão dirimidos pela Presidência da FASEPA, ouvida a Procuradoria Jurídica.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

CARLOS ALBERTO DE ANDRADE RODRIGUES JUNIOR-Presidente da FASEPA

ANEXO I (PORTARIA Nº 002/2026-GAB/FASEPA)

MATRIZ DE ESCALA DE PLANTÃO 12X48

Vigência: A partir de 01 de janeiro de 2026

Aplicabilidade: Todas as Unidades Socioeducativas da FASEPA

Aprovação: PORTARIA Nº 002/2026-GAB/FASEPA

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Cada Unidade Socioeducativa da FASEPA será organizada em 5 (cinco) grupos operacionais, cada um responsável por um turno/período específico. Cada grupo é responsável por um turno específico e funciona em rotação contínua, garantindo cobertura ininterrupta de 24 (vinte e quatro) horas.

CICLO DE ROTAÇÃO - 10 DIAS

Com 5 (cinco) grupos, cada grupo trabalha 1 (um) dia (12 horas) e descansa 2 (dois) dias (48 horas) consecutivos.

Distribuição Semanal:

Dia	Turno 07-19h	Turno 19-07h
1	Grupo 01	Grupo 02
2	Grupo 03	Grupo 04
3	Grupo 05	Grupo 01
4	Grupo 02	Grupo 03
5	Grupo 04	Grupo 05
6	Grupo 01	Grupo 02
7	Grupo 03	Grupo 04
8	Grupo 05	Grupo 01
9	Grupo 02	Grupo 03
10	Grupo 04	Grupo 05

HORÁRIOS DA JORNADA

Turno Diurno: 07h00 às 19h00 (12 horas)

Turno Noturno: 19h00 às 07h00 (12 horas)

INTERVALO MÍNIMO ENTRE PLANTÕES

Deve ser respeitado obrigatoriamente o intervalo mínimo de 12 (doze) horas de repouso entre dois turnos de plantão do mesmo servidor, conforme art. 3º, § 2º, da Lei Estadual nº 6.106/1998.

IMPLEMENTAÇÃO E ADAPTAÇÕES

Este esquema é um modelo genérico que serve como parâmetro prévio aos gestores das unidades.

Os gestores podem adaptar o esquema às necessidades específicas de suas unidades, desde que:

Mantenham o padrão 12x48 rigorosamente

Garantam jornada de 120 horas mensais

Respeitem intervalo mínimo de 12 horas entre plantões

Garantam cobertura 24/7

Identifiquem corretamente plantões ordinários e extraordinários

Qualquer outra adaptação deve ser submetida à Procuradoria Jurídica para análise de conformidade antes de implementação.

CONTROLE E ACOMPANHAMENTO

Responsabilidades

Gestor da Unidade: Elaboração da escala mensal

Diretoria: Análise e aprovação prévia

Coordenação de Gestão de Pessoas: Análise de conformidade

Presidência: Homologação

Controle de Frequência

O controle de frequência será realizado por meio de controle de jornada atestado pela chefia imediata

REMUNERAÇÃO DE PLANTÕES EXTRAORDINÁRIOS

Gratificação de Plantão Extraordinário

Os plantões extraordinários são remunerados conforme art. 33, §§ 1º e 2º, da Lei Estadual nº 11.220/2025:

6 (seis) horas: R\$ 109,67

12 (doze) horas: R\$ 219,34

Limitações

Máximo: 4 (quatro) plantões extraordinários por servidor/mês

Não se incorpora à remuneração ou aos proventos de aposentadoria

Incompatível com a percepção de outras vantagens de mesma natureza

SITUAÇÕES ESPECIAIS

Servidor em Férias

Excluir da escala durante o período de férias

Não contar como falta

Retomar a escala normal após retorno

Servidor em Licença

Excluir da escala durante o período de licença

Não contar como falta

Retomar a escala normal após retorno

Servidor Afastado por Motivo de Saúde

Excluir da escala durante o afastamento

Não contar como falta

Retomar a escala normal após retorno

Servidor Recém-Admitido

Incluir na escala a partir da data de posse

Calcular proporcionalmente os plantões ordinários

ANEXO II TABELA DE CONTINGÊNCIA E COBERTURA

Situação	Ação Recomendada	Grupo a Acionar
Falta G1	Convocar Extra	G3 ou G4 (Folga Longa)
Falta G2	Convocar Extra	G4 ou G5 (Folga Longa)
Falta G3	Convocar Extra	G5 ou G1 (Folga Longa)
Falta G4	Convocar Extra	G1 ou G2 (Folga Longa)
Falta G5	Convocar Extra	G2 ou G3 (Folga Longa)
Atestado Longo (>15 dias)	Redistribuir	

Protocolo: 1281276

ADMISSÃO DE SERVIDOR

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

AUTORIZAÇÃO: CONTRATAÇÃO AUTORIZADA, ATRAVÉS DO PROCESSO E-2025/3409087 – FASEPA, CONFORME OS PSS 003/2025 E PSS 006/2025.

Nome	Cargo Ocupado	MUNICÍPIO	PERÍODO
KEILA FERREIRA DA SILVA	AGENTE DE ARTES PRÁTICAS (COZINHA)	BELÉM E REGIÃO METROPOLITANA	01/01/2026 A 31/12/2026
GENIVALDO CARVALHO BARATA	MONITOR	BELÉM E REGIÃO METROPOLITANA	01/01/2026 A 31/12/2026
EDMILSON MARINHO HOLLES	MONITOR	BELÉM E REGIÃO METROPOLITANA	01/01/2026 A 31/12/2026
EDUARDO ROBERTO JORGE CONCEIÇÃO	MONITOR	BELÉM E REGIÃO METROPOLITANA	01/01/2026 A 31/12/2026
JOSÉ MARIA DA SILVA CARVALHO	MONITOR	BELÉM E REGIÃO METROPOLITANA	01/01/2026 A 31/12/2026
ELIZEU COSTA DE SOUZA	MONITOR	BELÉM E REGIÃO METROPOLITANA	01/01/2026 A 31/12/2026
ANDREA DO NASCIMENTO PINTO	MONITOR	BELÉM E REGIÃO METROPOLITANA	01/01/2026 A 31/12/2026

Identificador de autenticação: 86a3b002-8270-4868-8fa6-4f0b982a02e



ASSINATURAS

Número do Protocolo: 2026/2023052

Anexo/Sequencial: 2

Este documento foi assinado eletronicamente na forma do Art. 6º do Decreto Estadual Nº 2.176, de 12/09/2018.

Assinatura(s) do Documento:

Assinado eletronicamente por: Suelen Patricia Rocha Correa, **CPF:** ***.090.402-**

Em: 07/01/2026 13:30:11

Aut. Assinatura: 96890988c2c2ac7e4497451deb03c31b284c52f3d61ba551fdf7c100ae03ea8a



Identificador de autenticação: 0848d009-82b0-4f6d-8ba6-cff9c98afc7e

Confira a autenticidade deste documento em

<https://www.sistemas-pa.gov.br/validacao-protocolo>

Identificador de autenticação: a5a4b892-1d78-4848-8115-14c06380202e

Nº do Protocolo: 2026/2088207

Anexo/Sequencial: 2

Página11 de 11



ASSINATURAS

Número do Protocolo: 2026/2088207

Anexo/Sequencial: 2

Este documento foi assinado eletronicamente na forma do Art. 6º do Decreto Estadual Nº 2.176, de 12/09/2018.

Assinatura(s) do Documento:

Assinado eletronicamente por: Darley Antônio Martins Barros, **CPF:** ***.648.143-**

Em: 20/01/2026 15:06:10

Aut. Assinatura: 9cbb6b780734df05ce21e6c5d98258f5fc4c8e4809f47d333d05ed3880d6896c



Identificador de autenticação: a5a4b892-fd73-4848-8ff5-f4c06380202e

Confira a autenticidade deste documento em

<https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>